

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1393/82

INTERESSADO: ROBERTO LEMOS

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola
"Britânica" de São Paulo

RELATOR: Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 1786/82 -CEPG- Aprovado em 17/11/82

I - RELATÓRIO

1.1 - Em 6/7/82, Roberto Lemos, filho de Derli Romano Lemos e de Rosi Carvalho Lemos, residente na rua Camargo, 531 - Capital, em requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou manifestação do Colegiado sobre reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Escola "Britânica" de São Paulo, mantida pela Fundação "Anglo-Brasileira" de Educação.

1.2 - O interessado apresentou o seguinte histórico escolar:

- 1.2.1 - 8/72 a 6/73 - Jardim de Infância ;
- 1.2.2 - 8/73 a 6/74 - Junior 1 ;
- 1.2.3 - 8/74 a 6/75 - Junior 2 ;
- 1.2.4 - 8/75 a 6/76 - Junior 3 ;
- 1.2.5 - 8/76 a 6/77 - Junior 4 ;
- 1.2.6 - 8/77 a 6/78 - Junior 5 ;
- 1.2.7 - 8/78 a 6/79 - Junior 6 ;
- 1.2.8 - 8/79 a 6/80 - Form I ;
- 1.2.9 - 8/80 a 6/81 - Form II ;
- 1.2.10 - 8/81 a 6/82 - Form III .

1.3 - Foi anexada, aos autos, toda a documentação escolar emitida pela Escola "Britânica" com indicação dos componentes curriculares estudados pelo aluno a partir do Junior 1 e que foram os seguintes: Português, Inglês, Numeração, Canto, Trabalhos Manuais, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Música, Arte, Geografia, História, Francês (Obs.: em Estudos Sociais foram incluídos Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica). Nas Form I, II e III, o interessado estudou: Português, História do Brasil, Geografia, Matemática, Biologia, Química, física, Arte, Música, Educação Física, Organização Social e Política do Brasil.

1.4 - O processo, convenientemente instruído, foi encaminhado diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A Escola Britânica de São Paulo é uma "escola livre", não vinculada ao sistema estadual de ensino. O currículo adotado pelo estabelecimento de ensino correspondente ao adotado pelos estabelecimentos oficiais e nele estão incluídos Português, Educação Moral e Cívica, O.S.P.B., Geografia do Brasil, História do Brasil, além das disciplinas, áreas de estudo e atividades que integram a grade curricular do ensino de 1º grau.

2.2 - A equivalência é solicitada em nível de conclusão do ensino de 1º. A riqueza do currículo cumprido, a duração dos estudos, a idade do aluno permitem que o Relator opine favoravelmente quanto ao reconhecimento da equivalência solicitado.

2.3- A douta Comissão de Legislação e Normas, ao apreciar matéria referente ao funcionamento das "escolas livres", pelo Parecer CEE nº 20 53/81, opinou no sentido de que seja permitida a equivalência de estudos de alunos de "escolas livres" até 31/12/82, data a partir da qual não poderão tais alunos ver reconhecidos seus estudos para fins de prosseguimento em escolas do sistema brasileiro de ensino. A solicitação de reconhecimento de equivalência, solicitada por Roberto Lemos foi feita dentro do prazo mencionado.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, declaram-se os estudos feitos por Roberto Lemos, na Escola Britânica de São Paulo, no período de agosto de 1973 a junho de 1982, como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 4 de novembro de 1982

Jair de Moraes Neves

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça, de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente